

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Paulo Litro)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, a fim de garantir às entidades formadoras o direito de preferência no primeiro contrato com jovens atletas.

Apresentação: 22/03/2024 14:44:28.720 - MESA

PL n.936/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Geral do Esporte, a fim de garantir às entidades formadoras o direito de preferência no primeiro contrato com jovens atletas.

Art. 2º O §5º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.99
.....
§5º A organização esportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho esportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra organização esportiva, **mesmo que de outra modalidade**, sem autorização expressa da organização esportiva formadora, observado o seguinte:
.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A formação de um atleta profissional, muitas vezes se inicia na infância e, para ser exitosa, passa por diversas etapas. Conforme Böhme (2002)¹, para além do desenvolvimento de habilidades técnicas específicas do esporte praticado, o adolescente aprendiz que adentra uma entidade desportiva formadora a partir de 14 anos de idade é treinado em aspectos mais amplos voltados ao desenvolvimento de força, capacidade aeróbica e anaeróbica, para citar alguns exemplos.

Normalmente é por volta dos 15 anos de idade que se inicia o treinamento mais especializado em uma modalidade esportiva específica, a fim de promover a melhoria progressiva das capacidades motoras dominantes para aquele esporte.

Segundo a publicação: Caminho de Desenvolvimento des Atletas (CDA)², elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro, a transição dos 15 para os 16 anos marca a transição da etapa “Brincar e Aprender” para a etapa “Aprender e Treinar”

O Documento destaca que:

A etapa Brincar e Aprender dá continuidade ao processo de letramento corporal ao promover uma iniciação multiesportiva voltada para o desenvolvimento esportivo geral e diversificado sem foco em uma modalidade específica.

Já na etapa Aprender e Treinar: Nessa etapa as/os praticantes iniciam o processo de especialização em uma modalidade ou em um grupo de modalidades. Também ficam mais específicos os processos de treinamento sistematizado e de participação em competições

Essa transição coincide, no aspecto trabalhista, com a vedação legal de celebração de contrato de trabalho a menores de 16 anos. Ou seja, no momento em que se iniciam os treinos específicos para uma modalidade esportiva é que se permite a celebração do primeiro contrato de trabalho. Ocorre que, em alguns casos, o jovem atleta em formação, ao completar 16 anos opta por vincular-se a uma organização esportiva de outra modalidade.

¹ BÖHME, M.T.S. “O talento esportivo e o processo de treinamento a longo prazo”. In: DE ROSE JUNIOR, D. (Org.). Esporte e atividade física na infância e na adolescência: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2002.

² Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/303bba12a6b33/> Acesso em março de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É sabido que os esportes de alto rendimento possuem especificidades, mas também muitas semelhanças no que se refere à preparação física. Dessa forma, as habilidades e competências mais genéricas, que foram desenvolvidas durante o período de aprendizagem certamente serão aproveitadas mesmo que em outra modalidade.

Dessa forma, faz-se necessário reconhecer o trabalho empreendido pela organização formadora durante o período dos 14 e 15 anos de idade, haja vista o alto investimento que é feito no adolescente em formação. Assim, nosso propósito é positivar na norma o direito à indenização caso o jovem atleta opte por assinar contrato com outra entidade, independentemente de o contrato ser celebrado com organização de outra modalidade esportiva.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Paulo Litro
PSD/PR

